



REGULAMENTO PARA USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NO COLÉGIO DOM AGUIRRE



SUMÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
SEÇÃO II REGRA GERAL DE USO E ARMAZENAMENTO	2
SEÇÃO III HIPÓTESES DE USO PERMITIDO	3
SUBSEÇÃO I USO PEDAGÓGICO	3
SUBSEÇÃO II ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE	4
SUBSEÇÃO III EMERGÊNCIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	4
SEÇÃO IV COMUNICAÇÃO ENTRE ESTUDANTES E RESPONSÁVEIS.....	4
SEÇÃO V DESCUMPRIMENTO E MEDIDAS EDUCATIVAS	5
SEÇÃO VI USO INDEVIDO DE IMAGEM, ÁUDIO E CONTEÚDO DIGITAL	5
SEÇÃO VII EDUCAÇÃO DIGITAL, PREVENÇÃO E ACOLHIMENTO	6
SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6



SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Este Regulamento disciplina o uso, pelos estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais no Colégio Dom Aguirre, em conformidade com:

- I. A Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025;
- II. O Decreto Federal nº 12.385, de 18 de fevereiro de 2025;
- III. A Lei do Estado de São Paulo nº 18.058, de 5 de dezembro de 2024, que alterou a Lei Estadual nº 12.730, de 11 de outubro de 2007;
- IV. O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica do Colégio.

Artigo 2º Este Regulamento tem como objetivos:

- I. Preservar a saúde mental, física e psíquica dos estudantes;
- II. Favorecer a concentração, a aprendizagem e a convivência presencial;
- III. Estimular o uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias digitais;
- IV. Assegurar a acessibilidade, a inclusão, o atendimento às condições de saúde e o exercício dos direitos fundamentais;
- V. Estabelecer procedimentos claros, educativos e proporcionais para toda a comunidade escolar.

Artigo 3º Para os fins deste Regulamento, consideram-se aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, entre outros, celulares e smartphones, tablets e notebooks pessoais, relógios inteligentes e outros dispositivos vestíveis, fones de ouvido e acessórios conectados, dispositivos de jogos, gravação, reprodução de áudio ou vídeo e equipamentos similares que permitam comunicação, acesso à internet, registro ou reprodução de conteúdo.

Artigo 4º As regras aplicam-se durante todo o período de permanência do estudante no Colégio, incluindo horários das aulas e demais atividades pedagógicas, dos recreios e intervalos; das atividades extracurriculares realizadas no Colégio e os horários entrada e saída dos alunos.

Parágrafo único – O Colégio manterá espaço próximo às catracas onde os estudantes poderão utilizar os aparelhos eletrônicos para contatar os pais ou responsáveis no horário de saída das aulas.

Artigo 5º O Colégio dará publicidade a este Regulamento e às suas alterações por seus canais oficiais de comunicação.

SEÇÃO II REGRA GERAL DE USO E ARMAZENAMENTO

Artigo 6º É proibido aos estudantes utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante as aulas, os recreios, os intervalos e as demais atividades abrangidas por este Regulamento, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas na Seção III.

Artigo 7º O estudante que optar por levar aparelho eletrônico ao Colégio deverá:



- I. Desligá-lo ou mantê-lo em modo que impeça chamadas, notificações, alarmes e demais emissões sonoras ou visuais;
- II. Guardá-lo dentro da mochila ou em outro local individual previamente definido pelo Colégio;
- III. Mantê-lo fora de alcance e sem possibilidade de acesso durante o período escolar; e
- IV. Seguir as orientações específicas dos profissionais responsáveis.

§ 1º. O Colégio não disponibiliza, como regra geral, armário ou ambiente coletivo específico para a guarda permanente dos aparelhos trazidos voluntariamente pelos estudantes.

§ 2º. O estudante e seus responsáveis assumem os riscos inerentes à opção de levar o aparelho ao Colégio, inclusive quanto a perda, dano ou extravio, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade decorrente de ato comprovadamente imputável à instituição ou a terceiros.

§ 3º. A aplicação deste Regulamento não autoriza revista arbitrária da mochila, das roupas, do aparelho ou do conteúdo digital do estudante.

SEÇÃO III HIPÓTESES DE USO PERMITIDO

Artigo 8º O uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais poderá ser permitido:

- I. Para finalidade estritamente pedagógica ou didática, sob orientação do professor;
- II. Para garantir acessibilidade ou inclusão, como tecnologia assistiva utilizada por estudante com deficiência;
- III. Em situação de estado de perigo, estado de necessidade ou força maior;
- IV. Em outras hipóteses previstas na legislação ou reconhecidas pela Direção do Colégio.

SUBSEÇÃO I USO PEDAGÓGICO

Artigo 9º O uso pedagógico será restrito ao período, ao local, à finalidade e aos aplicativos ou recursos indicados pelo profissional responsável.

Artigo 10º Encerrada a atividade pedagógica, o aparelho deverá ser novamente desligado ou colocado no modo determinado e guardado na forma do artigo 7º deste Regulamento.

Artigo 11 Quando a atividade exigir que os estudantes levem aparelho pessoal, o Colégio comunicará previamente os estudantes ou seus responsáveis legais.

Artigo 12 A autorização pedagógica poderá ser concedida pela Coordenação Pedagógica ou pelo professor responsável, conforme os procedimentos internos do Colégio.

Artigo 13 Nenhum estudante será prejudicado academicamente por não possuir aparelho pessoal ou por não poder levá-lo ao Colégio. Nesses casos, a instituição deverá oferecer alternativa pedagógica adequada.



SUBSEÇÃO II ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E SAÚDE

Artigo 14 O uso necessário à acessibilidade, à inclusão, à tecnologia assistiva ou ao cuidado de condição de saúde poderá ser contínuo ou ocorrer nos períodos indicados no plano individual do estudante.

Artigo 15 A necessidade poderá ser comprovada por atestado, laudo ou outro documento emitido por profissional habilitado, sem prejuízo da aceitação de outra forma idônea de comprovação pela equipe responsável.

Artigo 16 A documentação deverá indicar, sempre que possível:

- I. A finalidade do dispositivo;
- II. As circunstâncias em que deverá ser utilizado;
- III. A necessidade de uso contínuo ou eventual;
- IV. As orientações indispensáveis à segurança e ao acompanhamento do estudante.

Parágrafo único - A documentação deverá ser encaminhada ao Colégio através do aplicativo AppAluno.

Artigo 17 O Colégio, em diálogo com o estudante, seus responsáveis e, quando necessário, os profissionais que o acompanham, definirá um plano de utilização que preserve sua dignidade, autonomia, privacidade, acessibilidade e participação nas atividades escolares.

SUBSEÇÃO III EMERGÊNCIAS E DIREITOS FUNDAMENTAIS

Artigo 18 Em situação de perigo, necessidade, força maior ou urgência relacionada à proteção de direito fundamental, o estudante poderá utilizar o aparelho na medida estritamente necessária para buscar auxílio, comunicar o ocorrido ou proteger a si próprio ou a terceiros.

Artigo 19 Sempre que as circunstâncias permitirem, o estudante deverá procurar imediatamente um professor, agente educacional, profissional da Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica ou outro funcionário do Colégio.

Artigo 20 O uso feito de boa-fé para solicitar ajuda, relatar risco, proteger a integridade de uma pessoa ou exercer direito fundamental não será tratado como infração disciplinar.

SEÇÃO IV COMUNICAÇÃO ENTRE ESTUDANTES E RESPONSÁVEIS

Artigo 21 O Colégio manterá canais acessíveis para a comunicação entre estudantes, pais ou responsáveis legais e instituição.

Parágrafo único - Quando precisar entrar em contato com seus responsáveis, o estudante deverá comunicar a necessidade ao professor, ao agente educacional, à Orientação Educacional ou à Coordenação Pedagógica.

Artigo 22 Em situações urgentes, os pais ou responsável legal poderão entrar em contato com o Colégio pelo telefone institucional, (15) 2101-2000 ou pelos demais canais de comunicação oficiais.



Artigo 23 Os pais ou responsável legal deverão manter atualizados os números de telefone e demais dados de contato no cadastro do estudante, utilizando o aplicativo AppAluno.

Artigo 24 Comunicações rotineiras deverão ser realizadas preferencialmente antes ou depois do período escolar, de modo a não interromper as atividades pedagógicas.

SEÇÃO V DESCUMPRIMENTO E MEDIDAS EDUCATIVAS

Artigo 25 O descumprimento deste Regulamento será tratado prioritariamente por meio de orientação, diálogo e medidas educativas, observados:

- I. A idade e o nível de compreensão do estudante;
- II. A existência de autorização ou situação excepcional;
- III. A intencionalidade;
- IV. A reincidência dentro do período letivo;
- V. A finalidade pedagógica.

Artigo 26 Não será considerada infração a utilização abrangida pelas exceções previstas no Capítulo III.

Artigo 27 Serão adotadas progressivamente as seguintes medidas disciplinares:

- I. Primeira ocorrência no ano letivo: Advertência escrita, com assinatura dos pais ou responsável legal e atividade domiciliar de caráter educativo;
- II. Reincidência(s) no ano letivo: Suspensão pedagógica de um dia e atividade domiciliar de caráter educativo.

SEÇÃO VI USO INDEVIDO DE IMAGEM, ÁUDIO E CONTEÚDO DIGITAL

Artigo 28 É vedado fotografar, filmar ou gravar estudantes, profissionais ou terceiros no ambiente escolar sem autorização, ressalvadas as atividades institucionais ou pedagógicas devidamente autorizadas e as situações necessárias à proteção de direitos.

Artigo 29 É igualmente vedado utilizar aparelhos eletrônicos para:

- I. Praticar intimidação, discriminação, assédio ou violência;
- II. Divulgar conteúdo ofensivo, íntimo ou não autorizado;
- III. Fraudar avaliações ou atividades acadêmicas;
- IV. Acessar ou compartilhar conteúdo incompatível com o ambiente escolar; ou
- V. Violar a privacidade, a dignidade ou a segurança de qualquer pessoa.

Artigo 30 As situações previstas neste capítulo poderão ser objeto de medidas adicionais estabelecidas no Regimento Escolar e, quando necessário, de comunicação aos responsáveis e às autoridades competentes.



SEÇÃO VII EDUCAÇÃO DIGITAL, PREVENÇÃO E ACOLHIMENTO

Artigo 31 O Colégio integrará ao planejamento pedagógico anual, em complemento às ações previstas na Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, propostas de conscientização sobre:

- I. Uso seguro, responsável e equilibrado das tecnologias;
- II. Riscos do uso imoderado de telas;
- III. Saúde mental e sofrimento psíquico;
- IV. Nomofobia e dependência tecnológica;
- V. Acesso a conteúdos impróprios;
- VI. Privacidade e proteção de dados;
- VII. Convivência digital e prevenção de ofensas on-line;
- VIII. Formas seguras de pedir ajuda e denunciar violações.

Parágrafo único - Serão promovidas palestras, oficinas, atividades pedagógicas e orientações destinadas aos estudantes.

Artigo 32 O Colégio disponibilizará espaço de escuta e acolhimento, pelo Psicólogo Escolar, para estudantes e profissionais que apresentem sofrimento psíquico relacionado ao uso de tecnologias ou a ofensas praticadas em meios digitais.

Parágrafo único - Quando necessário, poderá ser recomendada a busca de atendimento externo especializado, com ciência do estudante e de seus responsáveis, conforme sua idade e as circunstâncias do caso.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 Este Regulamento integra as normas de convivência do Colégio e deverá ser interpretado em conjunto com o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica.

Artigo 34 Em caso de divergência, prevalecerão a legislação vigente e as normas expedidas pelos órgãos educacionais competentes.

Artigo 35 Nenhuma disposição deste Regulamento poderá ser interpretada de modo a restringir acessibilidade, inclusão, atendimento à saúde, proteção contra riscos ou exercício de direitos fundamentais.

Artigo 36 Os casos omissos serão analisados pela Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica ou Direção do Colégio.

Sorocaba, 25 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Leo Victorino da Silva
Diretor do Colégio Dom Aguirre